



Ministério do Meio Ambiente
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Resultado da 26ª Reunião Câmara Especial Recursal
Data: 26 e 27 de janeiro de 2012.
Horário: das 9h00 às 18h00
Local: Sala de CT 01- 1ª andar do Edifício Marie Prendi Cruz
Endereço: SEPN 505, Lote 2, Bloco B, entrada pela W2 Norte - Brasília/DF

1. Abertura pelo Presidente da Câmara Especial Recursal.

A Presidente Substituta da CER, Drª Juliana Corbacho Neves dos Santos, fez a abertura da 26ª reunião passando aos informes. Em seguida, colocou em votação os pedidos de inversão de pauta.

Antes de passar à pauta de julgamento, a Câmara aprovou o calendário de reuniões para o ano de 2012:

- a) 27ª CER: 27 e 28 de fevereiro;
- b) 28ª CER: 15 e 16 de março;
- c) 29ª CER: 19 e 20 de abril;
- d) 30ª CER: 10 e 11 de maio;
- e) 31ª CER: 28 e 29 de junho;
- f) 32ª CER: 19 e 20 de julho;
- g) 33ª CER: 16 e 17 de agosto;
- h) 34ª CER: 20 e 21 de setembro;
- i) 35ª CER: 18 e 19 de outubro;
- j) 36ª CER: 12 e 13 de novembro;
- k) 37ª CER: 13 e 14 de dezembro.

2. Informes.

- a) A Presidente Substituta informou que o processo nº 02018.0001791/2006 retornou da diligência, aprovada na 25ª reunião da CER, e que estará na pauta de julgamento da 27ª reunião da CER;
- b) Foi enviado ofício à Presidência do Ibama em que foi solicitado rapidez na conclusão das diligências ainda pendentes;
- c) O processo nº 02010.000477/2007-86 retornou da diligência, aprovada na 24ª reunião da CER, e será julgado na presente sessão;
- d) O processo nº 02001.006579/2005-52, cuja interessada é Viena Siderúrgica do Maranhão S/A, foi retirado de pauta a pedido da atuada, tendo em vista que os especialistas que farão apresentação por parte da interessada não poderiam comparecer à 26ª CER. O processo retornará na 28ª reunião da Câmara, a realizar-se em março.
- e) O processo nº 02022.001970/2001-99, cuja interessada é Petrobras – Petróleo Brasileiro S/A, foi retirado de pauta a pedido da relatora, Drª Amanda Loiola Caluwaerts.
- f) Por fim, a Presidente informou que os processos do Lote 5 serão distribuídos na 27ª CER, tendo em vista a vacância da representação das Entidades dos Trabalhadores.

3. Ordem do Dia:

A) Pauta de Julgamento:



01) Processo nº: 02502.001274/2004-22

Autuado: ARNO PEREIRA

Relatoria: CNI

Voto do Relator: Pela admissibilidade do recurso e pela conversão do julgamento em diligência, de modo que o IBAMA/RO remeta a esta Câmara cópia integral dos autos do processo nº 02024.001654/01-26, esclarecendo ainda:

a) Qual a data provável do uso do fogo que deu ensejo ao auto de infração nº 416043/D, cuja cópia segue anexa.

b) Se efetivamente foram duas as condutas do autuado: desmatamento e uso do fogo.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Ausentes os representantes do ICMBio e da CONTAG, justificadamente.

Iniciado o julgamento em 24/03/2011.

02) Processo nº 02047.000885/2005-59

Autuado: SILVIO ROBERTO MORAES DE LIMA

Relatoria: CNI

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. Pela conversão do julgamento em diligência para que:

1) este processo seja apensado ao de número 02047.000882/2005-15 (AI 459263), a fim de que sejam julgados simultaneamente;

2) a área técnica do IBAMA se manifeste sobre as fotos de satélite que teriam sido obtidas em períodos distintos e que supostamente estariam por evidenciar uma área queimada inferior à alegada no AI;

3) a área técnica do IBAMA se manifeste sobre a alegação do recorrente de que o fogo teria sido provocado não em floresta, mas sim em área de pastagem existente desde 2003, o que, sendo de fato a hipótese, implicaria em uma nova capitulação.

Voto divergente do representante do MMA: pela impossibilidade de apensamento dos processos, em virtude da incompetência desta CER-Conama para julgar decisões proferidas pela Presidência do IBAMA após a vigência da lei 11.941/2009; para que seja oficiado o IBAMA/PA (onde se localizam os autos do processo 02047.000882/2005-15, AI 459263), solicitando cópia integral dos autos e para que sejam remetidos os presentes autos para CGFIS –IBAMA – Sede, solicitando análise e manifestação sobre os documentos de fls. 45-47 e 151-154, confrontando-os com a autuação lavrada, conforme itens 2 e 3 do voto do relator.

Resultado: aprovado por maioria o voto divergente do representante do MMA.

Ausente o representante do Ministério da Justiça, justificadamente.

Iniciado o julgamento em 15/04/2011.

03) Processo n.º 02502.000864/2005-19

Autuado: NERCI RIGON

Relatoria: MMA

Voto do relator: pela admissibilidade do recurso pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração e demais penalidades.

Voto divergente do representante do MJ: pela conversão do julgamento em diligência para que o IBAMA Sede preste esclarecimentos sobre o mapa de fls. 35, especificamente se os pontos de desmate alegados no auto de infração efetivamente encontravam-se desmatados em data anterior a julho de 2001, em vista a) da impossibilidade de se verificar o desmate no mapa apresentado por haver sobreposição de quadrados verdes exatamente nos pontos alegados, e b) por ser a fonte do citado mapa o Google Earth, fonte não oficial e que não serve para comprovação na esfera administrativa.

Resultado: aprovado por maioria o voto divergente.

Ausentes os representantes das entidades empresariais e das entidades ambientalistas, justificadamente.

Iniciado o julgamento em 01/07/2011.



04) Processo nº 02001.003763/2003-89

Autuado: RED COMERCIO DE MADEIRAS TROPICAIS LTDA.

Relatoria: CNI

Processo não julgado na 19ª CER em razão da ausência do relator.

A advogada da parte, o Dra. Marlene Dias Carvalho, fez sustentação oral.

Voto do Relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição.

Pela conversão do julgamento em diligência para que o IBAMA/CGFIS esclareça:

a) se todas as notas fiscais apresentadas pelo recorrente possuem carimbo RET ou vieram acompanhadas das respectivas ATPFs, e se correspondem formalmente a toda a madeira serrada apreendida. Em caso negativo, informar qual o volume de madeira apreendida não possui cobertura documental.

b) como funcionava o sistema do carimbo RET.

O Especialista do IBAMA (Sr. Allan Ribeiro Abreu) prestou esclarecimentos.

Resultado: aprovado por unanimidade o voto do relator, conhecido o recurso e afastada a prescrição, sendo convertido o julgamento em diligência. A CER deliberou também pela participação de especialista do IBAMA/CGFIS, responsável pelo controle, cujo comparecimento será solicitado por ocasião do julgamento.

Ausentes os representantes do MJ e da CONTAG, justificadamente.

Iniciado o julgamento em 25/07/2011.

05) Processo nº: 02001.006579/2005-52

Autuado: VIENA-SIDERURGICA DO MARANHÃO S/A

Relatoria: CNI

O advogado da parte, o Dr. Franck Edson G. Salles, fez sustentação oral.

Voto do Relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela conversão do julgamento em diligência, para que o IBAMA esclareça as questões postas em seu voto.

O representante do MJ solicita esclarecimento do IBAMA com relação à utilização ou não do estoque inicial da empresa nos cálculos.

O representante do ICMBio solicita esclarecimentos do IBAMA sobre se o mesmo fator de conversão utilizado nesse auto de infração foi utilizado para outras empresas da mesma região, no mesmo período e se resultou na lavratura de outros autos de infração. Solicita também a cópia integral do documento denominado Diagnóstico do Setor Siderúrgico nos Estados do Pará e Maranhão, do ano de 2005, que consta parcialmente dos autos em fl.255.

Nos termos do art. 7º, § 3º do Regimento Interno da CER/Conama, foi deliberado pela participação de um especialista do IBAMA, cujo comparecimento será solicitado por ocasião do julgamento, e de outro especialista a ser trazido pela empresa autuada, caso assim entenda. Vencido o representante do MMA, quanto à participação de especialista a ser trazido pela empresa.

Resultado: aprovada por unanimidade a conversão do julgamento em diligência, nos termos do voto do relator e dos acréscimos sugeridos pelos representantes do MJ e do ICMBio, bem como a participação de especialista do IBAMA; aprovada por maioria a participação de especialista da empresa, vencido o MMA.

O Dconama entrará em contato com os representantes da empresa, via e-mail (salescon@gmail.com) quando do retorno da diligência.

Ausente o representante da CONTAG, justificadamente.

Iniciado o julgamento em 26/07/2011.

06) Processo nº: 02024.000597/2006-43

Autuado: MADEIRAS POPINHAKI LTDA

Relatoria: IBAMA

Voto da relatora: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso, pela não incidência da prescrição e pela conversão do julgamento em diligência, para os esclarecimentos constantes em seu voto.



Resultado: Aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Iniciado o julgamento em 19/08/2011.

07) Processo nº: 02013.004006/2004-74

Autuado: INDUSTRIA DE CONSERVAS DOURADOS NOROESTE LTDA-EPP

Relatoria: MJ

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. Antes de proferir o seu voto de mérito, o relator solicitou que os autos retornem ao Ibama/Sede para diligência, a fim de esclarecer se o aproveitamento de palmito requer a emissão de ATPF.

Resultado: Conhecido o recurso e afastada a prescrição, por unanimidade, a Câmara acompanhou o relator quanto à necessidade da diligência.

Ausentes os representantes da CONTAG e das Entidades Empresariais, justificadamente.

Iniciado o julgamento em 20/10/2011

08) Processo nº 02054.001377/2007-61

Autuado: ARONILDO ORTIZ

Relatoria: MJ

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. Antes de proferir o seu voto de mérito, o relator solicitou que os autos retornem ao Ibama/MT para diligência.

Resultado: Conhecido o recurso e afastada a prescrição, por unanimidade, a Câmara acompanhou o relator quanto à necessidade da diligência, nos termos do voto juntado aos autos.

Ausentes os representantes das entidades empresariais, justificadamente.

Iniciado o julgamento em 10/11/2011.

09) Processo: 02502.001079/2007-45

Autuado: DAVID LUIS DA SILVA

Relatoria: CONTAG

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela conversão do julgamento em diligência, para que o Ibama esclareça a data do desmatamento, especialmente se ocorreu antes ou depois de 06/09/2003, considerando as imagens de satélite de fls. 08 e 43.

Resultado: Conhecido o recurso, à unanimidade, foi aprovado por maioria o voto do relator, vencida a representante do Ibama, que entende pela aplicação da prescrição quinquenal.

Ausentes os representantes das entidades empresariais, justificadamente.

Iniciado o julgamento em 10/11/2011.

10) Processo: 02010.000477/2007-86

Autuado: MADEIREIRA FLOR DA AMAZONIA LTDA

Relatoria: MJ

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. Antes de proferir o seu voto de mérito, o relator solicitou que os autos retornem ao Ibama/Sede para diligência.

Resultado: Conhecido o recurso e afastada a prescrição, por unanimidade, a Câmara acompanhou o relator quanto à necessidade da diligência, nos termos do voto juntado aos autos.

Ausentes os representantes das entidades empresariais, justificadamente.

Iniciado o julgamento em 10/11/2011.

Julgamento em 26/01/2012

Voto do Relator: Pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Ausente o representante da CNI, justificadamente.



11) Processo:02024.000915/2006-76
Autuado: ADELMAR SILVA RAPOSO
Relatoria: CONTAG

Voto do relator: Preliminarmente, pelo conhecimento do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso, pela manutenção do auto de infração e do termo de embargo.

Voto divergente do representante da FBCN: pela conversão do julgamento em diligência para que o Ibama/Sede providencie imagem de satélite da propriedade anterior à vigência do Decreto nº 5.523, de 26 de agosto de 2005, e de data mais próxima possível a esta vigência.

Resultado: Aprovado por maioria o voto divergente do representante da FBCN, vencido o relator.

Ausente o representante do ICMBio, justificadamente.

Iniciado o julgamento em 08/12/2011.

12) Processo:02502.000095/2005-59
Autuada:MADEJU MADEIRAS LTDA.
Relatoria: CNI

Voto do Relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 26/01/2012

13)Processo:02005.000339/2007-69
Autuada:AMAZON FOREST INDUSTRIA DE MADEIRAS
Relatoria: CNI

Voto do Relator: Para que os autos retornem ao Ibama, para que a autuada seja notificada da decisão do Presidente do Ibama (fls. 502), oportunizando-lhe as possibilidades de recolher o montante com o desconto previsto na legislação, ou apresentar recurso ao Conama, no prazo de 20 dias, contados da data de recebimento da notificação.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 26/01/2012

14) Processo:02026.003316/2005-11
Autuada:MARTENDAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS LTDA ME
Relatoria: CNI

Voto do Relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e manutenção do auto infracional, devendo o Ibama analisar a possibilidade de aplicação da reincidência.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 26/01/2012

15)Processo:02018.001185/2006-18
Autuada: PESQUEIRA MAGUARY LTDA
Relatoria:IBAMA

Voto da Relatora: Preliminarmente, pelo conhecimento do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e manutenção do auto infracional.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relatora.

Julgado em 26/01/2012.

16)Processo:02022.001970/2001-99
Autuada: PETROBRAS – PETROLEO BRASILEIRO S/A
Relatoria:IBAMA

Processo retirado de pauta, devendo retornar na 27ª CER-CONAMA.



17)Processo:02017.000438/2003-95

Autuada: INDUSTRIAS NOVACKI S/A

Relatoria:IBAMA

Voto da Relatora: Preliminarmente, pelo conhecimento do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e manutenção do auto infracional, devendo os autos retornarem ao Ibama para a análise quanto à concessão do desconto.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Julgado em 26/01/2012.

18)Processo:02012.001412/2006-57

Autuada:COMPANHIA SIDERURGICA VALE DO PINDARE

Relatoria:ICMBio

Voto do Relator: Preliminarmente, pelo conhecimento do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo provimento parcial do recurso, devendo o valor da multa ser majorado em dobro e não em triplo, tendo em vista tratar-se de reincidência genérica.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Ausente o representante da CNI, justificadamente.

Julgado em 26/01/2012.

19)Processo:02024.000920/2008-41

Autuado: NILTON MELCHIOR

Relatoria:ICMBio

Voto do Relator: Preliminarmente, pelo conhecimento do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e manutenção do auto de infração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Ausente o representante da CNI, justificadamente.

Julgado em 26/01/2012.

20)Processo:02012.000723/2006-07

Autuado: FRANCISCO MARTINS SANTOS FILHO

Relatoria:ICMBio

Voto do Relator: Preliminarmente, pelo conhecimento do recurso.

Voto divergente do representante da FBCN: pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade.

Resultado: Aprovado por maioria o voto divergente, vencido o relator.

Ausente o representante da CNI, justificadamente.

Julgado em 26/01/2012.

21)Processo:02012.001292/2006-98

Autuada: SIMASA SIDERURGICA DO MARANHÃO S/A

Relatoria:CNI

Voto do Relator: Preliminarmente, pelo conhecimento do recurso, pela não incidência da prescrição e pela conversão do julgamento em diligência, para esclarecer:

1. Se a recorrente já foi autuada por receber produto florestal com ATPF falsificada, em data anterior à 21/02/2006?
2. Caso positivo, identificar o número do processo, juntar cópia do auto de infração e informar o resultado do mesmo, caso já tenha sido julgado, e se poderá ser considerado para fins de reincidência.

Resultado: Conhecido o recurso e vencida a preliminar de mérito quanto à desnecessidade de diligência, a Câmara adiou o julgamento do processo para o segundo dia de reunião (dia 27/01).

Analisado em 26/01/2012.

Julgamento em 27/01/2012.



Voto do Relator, acompanhado pelo representante da FBCN: No mérito, pelo provimento parcial do recurso, com redução do valor da multa para R\$ 38.500,00, devendo ser majorado em dobro, e não em triplo, tendo em vista tratar-se de reincidência genérica (valor final: R\$ 77.000,00).

Voto divergente da representante do Ibama, acompanhado pelos representantes do ICMBio e do MMA: Pelo improvimento do recurso e manutenção do auto de infração, nos termos da lavratura, ou seja, majorado em triplo pela reincidência específica.

Ausente o representante do Ministério da Justiça, justificadamente.

Resultado: Aprovado por maioria o voto divergente da representante do Ibama.

22)Processo:02018.003132/2001-19

Autuado: ALCEMIR MORO

Relatoria:CNI

Voto do Relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, tendo em vista a ausência de notificação referente à decisão do Superintendente do Ibama/PA, de fls. 16, implicando a impossibilidade de saneamento dessa nulidade (falta de Notificação), reconhecida de ofício por essa CER-CONAMA, o que torna a decisão do Superintendente de 01/04/2005, fls.16, a última decisão recorrível.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 26/01/2012

23)Processo:02012.001065/2007-43

Autuada: COMPANHIA SIDERÚRGICA VALE DO PINDARÉ

Relatoria:CNI

Voto do Relator: Preliminarmente, pelo conhecimento do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e manutenção do auto de infração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Ausente o representante do Ministério da Justiça, justificadamente.

Julgado em 27/01/2012.

24)Processo:02013.000747/2003-03

Autuada: AGROPECUARIA LAGOA AZUL

Relatoria:MMA

Voto da Relatora: Preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade. Acompanhada pelos representantes do Ibama e da FBCN.

Voto divergente do representante do ICMBio: pelo conhecimento do recurso, acompanhado pelo representante da CNI.

Resultado: Aprovado por maioria o voto da relatora.

Ausente o representante do Ministério da Justiça, justificadamente.

Julgado em 27/01/2012.

25)Processo:02009.000674/2005-72

Autuado: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Relatoria:MMA

Voto da Relatora: Preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade. Acompanhada pelos representantes do Ibama e da FBCN .

Voto divergente do representante do ICMBio: pelo conhecimento do recurso, acompanhado pelo representante da CNI.

Resultado: Aprovado por maioria o voto da relatora.

Ausente o representante do Ministério da Justiça, justificadamente.

Julgado em 27/01/2012.



26)Processo:02012.000949/2006-08

Autuado: SÉRGIO AUGUSTO SANTANA COSTA

Relatoria:MMA

Voto da Relatora: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e manutenção do auto de infração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Julgado em 27/01/2012

Ausente o representante do Ministério da Justiça, justificadamente.

27)Processo:02003.000232/2007-48

Autuada: USINA CAETÉ S/A

Relatoria:MJ

Voto do Relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 26/01/2012

28)Processo:02015.005210/2005-73

Autuada: CONSÓRCIO DA HIDRELÉTRICA DE AIMORÉS

Relatoria:MJ

O advogado da parte, o Dr. Leonardo Pereira Lamego, fez sustentação oral.

Voto do Relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração e do valor da multa em R\$ 100.000,00.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 26/01/2012

29)Processo:02018.000964/2007-79

Autuado: MADEIREIRA JUARY LTDA.

Relatoria:MJ

Voto do Relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo provimento do recurso com cancelamento do auto de infração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 27/01/2012

30)Processo:02048.001911/2003-94

Autuado: VALMIR CLIMACO DE AGUIAR

Relatoria:FBCN

Processo retirado de pauta, devendo retornar na 27ª CER-CONAMA.

31)Processo:02024.000804/2008-21

Autuado: MADEMA - INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA

Relatoria:FBCN

Voto do Relator: Preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade. Acompanhado pelos representantes do Ibama e do MMA .

Voto divergente do representante do ICMBio: pelo conhecimento do recurso, acompanhado pelo representante da CNI.

Resultado: Aprovado por maioria o voto do relator.

Ausente o representante do Ministério da Justiça, justificadamente.

Julgado em 27/01/2012.



32)Processo:02012.000930/2006-53

Autuado: MARCIA NEJAIN ARAUJO

Relatoria:FBCN

Voto do Relator:Preliminarmente, pelo conhecimento do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração.

Resultado:Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Ausente o representante do Ministério da Justiça.

Julgado em 27/01/2012

33)Processo: 02024.000269/2006- 47

Autuado: Rubem Fank

Relatoria: ICMBio

Processo julgado na 25ª reunião da CER que, por solicitação do relator, Dr. Carlos Vitor Andrade Bezerra, retornou a pauta de julgamento para nova apreciação, o que foi aprovado por unanimidade.

Voto do Relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração.

Ausente o representante da CNI, justificadamente.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 27/01/2012

B) Processos prontos para distribuição:

LOTE 1: Ministério do Meio Ambiente.

02018.009748/2005-27

02502.000694/2005-72

02017.005577/2005-77

LOTE 2:Ibama

02025.003263/2003-79

02024.001431/2008-14

02012.001553/2006-70

LOTE 3: Entidades Empresariais.

02048.001133/2006-86

02012.001036/2006-09

02054.001815/2007-91

LOTE 4:Ministério da Justiça.

02017.000517/2006-49

02039.000061/2001-11

02005.000450/2002-58

LOTE 5: Será distribuído na 27ª CER.

02012.000311/2003-16

02012.001998/2005-79

02567.000367/2006-47

LOTE 6: FBCN

02012.000339/2006-04

02005.001974/2004-20

02502.001633/2006-11



LOTE 7: ICMBio.

02022.007608/2004-74

02047.000053/2003-71

02007.001339/1994-24

4. Encerramento.